



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Morrinhos**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

---

**PARECER TÉCNICO**

**1 - INTRODUÇÃO**

Em solicitação do setor de licitações do município de Morrinhos-CE. Eu, Mateus Ferreira da Silva, Eng. Civil, CREA CE 0622860828 elaborei o presente parecer técnico tem como objetivo realizar a análise da proposta de preço referente ao serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO CRUZEIRO SITUADA À RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SEDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 968312/2024/MCIDADES/CAIXA, apresentada pelo licitante **JCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 55.604.168/0001-06**, participante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04.013/2025-SEINFRA, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**2 - CONTEXTO**

A análise da proposta de preço é uma etapa crucial no processo licitatório, pois visa garantir que o preço proposto pelo licitante seja justo, competitivo e esteja de acordo com as especificações técnicas e requisitos do projeto.

**3 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Para critério de avaliação da proposta apresentada foi considerado o edital do processo licitatório, mais precisamente o item 15.0 DA FASE DE JULGAMENTO e a Lei 14.133/2021.

**4 - CLAREZA DA PROPOSTA**

Foi analisado se a proposta de preço apresenta um detalhamento claro e transparente dos custos envolvidos na execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, despesas administrativas, lucro e outros itens pertinentes.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Morrinhos**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

---

## **5 - PREÇO PROPOSTO**

Foi avaliado se o preço proposto pelo licitante é viável do ponto de vista financeiro, considerando a capacidade da empresa de arcar com os custos da obra sem comprometer sua sustentabilidade econômica.

Além de tudo dito anteriormente foi avaliado se a proposta de preço é exequível, ou seja, se é possível executar a obra dentro do prazo e das condições estabelecidas, sem comprometer a qualidade e a segurança do empreendimento.

## **6 - INEXECUÇÃO DA OBRA**

Foi verificado se a proposta do licitante apresentou vícios insanáveis conforme art. 59 da Lei 14.133 e item 15.0 do edital da licitação que cita:

Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## **7 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Foi analisado se o licitante anexou junto a sua proposta de preços, planilha orçamentária especificando preços e quantidades de material, mão de obra ou equipamentos, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, composição de BDI, cronograma físico financeiro, conforme o projeto básico fornecido.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Morrinhos**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

---

## **8 – ANÁLISE TÉCNICA**

A proposta da licitante **JCA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 55.604.168/0001-06** foi de R\$ 433.280,66, equivalente a aproximadamente 77% do valor orçado pela administração. Para estes casos, necessita-se de garantia adicional, de acordo com o art. 59 da lei 14.133, que diz:

*“§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”*

**No entanto, vale ressaltar que a empresa apresentou a garantia.**

Com relação as peças orçamentárias, segue o resultado das análises:

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: De acordo;
- COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS: De acordo;
- CRONOGRAM: De acordo;
- BDI: De acordo;
- ENCARGOS: De acordo.

Cabe destacar que, apesar de estar de acordo tecnicamente com o orçado, a proposta não apresenta assinatura do técnico e nem do representante da licitante e, além disso, não há informações pertinentes a empresa (CNPJ, Endereço...). Desta forma, a proposta não tem validade técnica e administrativa, necessitando da inclusão dos responsáveis e demais informações.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Morrinhos**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

---

**9 - CONCLUSÃO**

Mediante análise realizada, a proposta da empresa **JCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 55.604.168/0001-06** necessita de ajustes, de acordo com todas as inconsistências apresentadas no item anterior.

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Morrinhos – Ce, 26 de Março de 2026.

Mateus Ferreira Da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA CE 0622860828